

Parecer nº 2/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0004312/2024-76

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN **Tamig** foi proposta no imóvel Fazenda 7 Alqueires, propriedade de Tamig Empreendimentos Imobiliários Ltda., abrangendo a área total do imóvel, sendo 22,0347 hectares. Está situada no município de Esmeraldas, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Metropolitana.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art. 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo predominante a fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana, havendo também a presença de cerrado *strictu sensu*.

Conforme relatos de um morador local, há registros esporádicos de espécies da avifauna, herpetofauna e da mastofauna.

A área proposta faz parte de um importante fragmento de Mata Atlântica que serve como área de refúgio para a fauna local e migratória.

A criação da RPPN Tamig está vinculada ao processo de compensação florestal 09996/2022-03A e 09872/2020-3A da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem.

Quanto aos processos minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em um importante fragmento de Mata Atlântica da região metropolitana de Belo Horizonte, onde já não há disponibilidade de muitas áreas conservadas;

Considerando que a área pode servir tanto como refúgio quanto como passagem para espécies da fauna local e migratória.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Tamig.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138349686** e o código CRC **C14789A9**.